



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIA JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
DIREITO NOTURNO

Lucas Gebler Philippi

UMA ANÁLISE JURÍDICA-ECONÔMICA SOBRE DIVIDENDOS

Florianópolis
2023

Lucas Gebler Philippi

UMA ANÁLISE JURÍDICA-ECONÔMICA SOBRE DIVIDENDOS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi

Florianópolis

2023

Philippi, Lucas Gebler

Uma análise jurídica-econômica sobre dividendos / Lucas
Gebler Philippi ; orientador, André Lipp Pinto Basto Lupi, 2023.
62 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,
Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito tributário. 3. Dividendos. 4.
Tributos. I. Lupi, André Lipp Pinto Basto. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

Eu dedico esse trabalho a todos aqueles perdidos na escuridão da academia e que precisam de inspiração para superar esse desafio do TCC.

AGRADECIMENTOS

Eu agradeço a Deus pela minha vida, pelos meus pais e meus amigos por me dar capacidade para seguir superando os obstáculos que me são apresentados.

Que Deus tenha misericórdia dessa
nação.

RESUMO

O sistema tributário brasileiro, intrincado e muitas vezes considerado ineficiente, é objeto de constantes debates e propostas de reforma. Uma das discussões mais proeminentes no contexto empresarial refere-se à tributação sobre dividendos, principalmente em face da existência concomitante do Imposto sobre Pessoa Jurídica (IPJ). Esta pesquisa dedica-se a desvendar as implicações e incongruências dessa abordagem bifurcada de tributação sobre o lucro das corporações.

A imposição de impostos sobre dividendos, enquanto os lucros corporativos já estão sujeitos ao IPJ, levanta questões cruciais sobre eficácia, justiça fiscal e impacto econômico. Além disso, esse mecanismo pode criar distorções que afetam a competitividade das empresas brasileiras, a atratividade para investidores e a capacidade de reinvestimento de lucros.

O objetivo primordial deste estudo é avaliar a consistência e adequação da tributação de dividendos à luz do IPJ, abordando suas origens históricas, fundamentos teóricos e práticas internacionais. O trabalho se propõe a dissecar os impactos dessa forma de tributação, tanto do ponto de vista macroeconômico, considerando o cenário fiscal e a arrecadação do Estado, quanto do microeconômico, focando nas empresas e nos investidores.

A análise se embasa em uma revisão exaustiva da literatura acadêmica, estudo das legislações vigentes, propostas de reforma tributária e em uma perspectiva comparativa com sistemas tributários de outros países. As conclusões deste estudo buscam oferecer insights valiosos para formuladores de políticas, acadêmicos e stakeholders empresariais, contribuindo para o debate contínuo sobre a reestruturação do sistema tributário brasileiro em prol de uma maior equidade e eficiência.

Palavras-chave: Tributação de Dividendos, Alíquota Progressiva, Alíquota Regressiva, Compensação de Crédito, Créditos Tributários.

ABSTRACT

The Brazilian tax system, intricate and often considered inefficient, is the subject of constant debate and reform proposals. One of the most prominent discussions in the business context refers to taxation on dividends, mainly in view of the concomitant existence of the Tax on Legal Entities (IPJ). This research is dedicated to unraveling the implications and inconsistencies of this bifurcated approach to taxation on corporate profits.

The imposition of taxes on dividends, while corporate profits are already subject to the IPJ, raises crucial questions about effectiveness, tax fairness and economic impact. In addition, this mechanism can create distortions that affect the competitiveness of Brazilian companies, the attractiveness for investors and the ability to reinvest profits.

The primary objective of this study is to assess the consistency and adequacy of taxation of dividends in light of the IPJ, addressing its historical origins, theoretical foundations and international practices. The work proposes to dissect the impacts of this form of taxation, both from the macroeconomic point of view, considering the fiscal scenario and the State's collection, and from the microeconomic point of view, focusing on companies and investors.

The analysis is based on an exhaustive review of the academic literature, study of current legislation, proposals for tax reform and a comparative perspective with tax systems in other countries. The conclusions of this study seek to offer valuable insights for policy makers, academics and business stakeholders, contributing to the ongoing debate on re-structuring the Brazilian tax system towards greater equity and efficiency.

Keywords: Dividend Taxation, Progressive Tax Rate, Regressive Tax Rate, Credit Compensation, Tax Credits.

RÉSUMÉ

Le système fiscal brésilien, complexe et souvent considéré comme inefficace, fait l'objet de débats constants et de propositions de réforme. L'un des débats les plus importants dans le contexte des affaires concerne la fiscalité des dividendes, principalement en raison de l'existence concomitante de l'impôt sur les sociétés (IPJ). Cette recherche vise à démêler les implications et les incohérences de cette approche bifurquée de la fiscalité sur les bénéficiaires des entreprises.

Imposer des impôts sur les dividendes alors que les bénéficiaires des entreprises sont déjà soumis à l'IPJ soulève des questions cruciales sur l'efficacité, l'équité fiscale et l'impact économique. En outre, ce mécanisme peut créer des distorsions qui affectent la compétitivité des entreprises brésiennes, leur attractivité pour les investisseurs et leur capacité à réinvestir leurs bénéfices.

L'objectif principal de cette étude est d'évaluer la cohérence et l'adéquation de la fiscalité des dividendes à la lumière de l'IPJ, en abordant ses origines historiques, ses fondements théoriques et ses pratiques internationales. Le travail vise à décortiquer les impacts de cette forme de fiscalité, à la fois d'un point de vue macroéconomique, en considérant le scénario fiscal et les recettes de l'État, et d'un point de vue microéconomique, en se concentrant sur les entreprises et les investisseurs.

L'analyse est basée sur une revue exhaustive de la littérature académique, une étude de la législation actuelle, des propositions de réforme fiscale et une perspective comparative avec les systèmes fiscaux d'autres pays. Les conclusions de cette étude visent à offrir des informations précieuses aux décideurs politiques, aux universitaires et aux acteurs du monde des affaires, contribuant ainsi au débat en cours sur la restructuration du système fiscal brésilien en faveur d'une plus grande équité et efficacité.

Mots clés : fiscalité des dividendes, taux d'imposition progressif, taux d'imposition régressif, compensation des crédits, crédits d'impôt.

RESUMEN

El sistema tributario brasileño, complejo y a menudo considerado ineficiente, es objeto de constante debate y propuestas de reforma. Una de las discusiones más destacadas en el contexto empresarial se refiere a la tributación de los dividendos, principalmente ante la existencia concomitante del Impuesto sobre Sociedades (IPJ). Esta investigación está dedicada a desentrañar las implicaciones e inconsistencias de este enfoque bifurcado de la tributación de las ganancias corporativas.

Imponer impuestos a los dividendos mientras las ganancias corporativas ya están sujetas al IPJ plantea cuestiones cruciales sobre la eficacia, la equidad fiscal y el impacto económico. Además, este mecanismo puede crear distorsiones que afecten la competitividad de las empresas brasileñas, su atractivo para los inversores y su capacidad de reinvertir ganancias.

El objetivo principal de este estudio es evaluar la consistencia y adecuación de la tributación de dividendos a la luz del IPJ, abordando sus orígenes históricos, fundamentos teóricos y prácticas internacionales. El trabajo pretende diseccionar los impactos de esta forma de tributación, tanto desde un punto de vista macroeconómico, considerando el escenario fiscal y los ingresos del Estado, como desde un punto de vista microeconómico, centrándose en las empresas y los inversores.

El análisis se basa en una revisión exhaustiva de la literatura académica, el estudio de la legislación vigente, propuestas de reforma tributaria y una perspectiva comparada con sistemas tributarios de otros países. Las conclusiones de este estudio buscan ofrecer ideas valiosas para los formuladores de políticas, académicos y partes interesadas empresariales, contribuyendo al debate en curso sobre la reestructuración del sistema tributario brasileño en favor de una mayor equidad y eficiencia.

Palabras clave: Impuesto sobre dividendos, Tasa impositiva progresiva, Tasa impositiva regresiva, Compensación de créditos, Créditos fiscales.

SOMMARIO

Il sistema fiscale brasiliano, intricato e spesso considerato inefficiente, è oggetto di continui dibattiti e proposte di riforma. Una delle discussioni più importanti nel contesto imprenditoriale si riferisce alla tassazione dei dividendi, soprattutto in considerazione della concomitante esistenza della Corporate Tax (IPJ). Questa ricerca è dedicata a svelare le implicazioni e le incoerenze di questo approccio biforcuto alla tassazione sugli utili aziendali.

Imporre tasse sui dividendi mentre i profitti aziendali sono già soggetti all'IPJ solleva questioni cruciali sull'efficacia, l'equità fiscale e l'impatto economico. Inoltre, questo meccanismo può creare distorsioni che incidono sulla competitività delle imprese brasiliane, sulla loro attrattiva per gli investitori e sulla loro capacità di reinvestire i profitti.

L'obiettivo primario di questo studio è valutare la coerenza e l'adeguatezza della tassazione dei dividendi alla luce dell'IPJ, affrontandone le origini storiche, i fondamenti teorici e le pratiche internazionali. Il lavoro si propone di analizzare gli impatti di questa forma di tassazione, sia da un punto di vista macroeconomico, considerando lo scenario fiscale e le entrate dello Stato, sia da un punto di vista microeconomico, concentrandosi su aziende e investitori.

L'analisi si basa su un'esaustiva revisione della letteratura accademica, sullo studio della legislazione attuale, sulle proposte di riforma fiscale e su una prospettiva comparativa con i sistemi fiscali di altri paesi. Le conclusioni di questo studio cercano di offrire spunti preziosi ai politici, agli accademici e alle parti interessate delle imprese, contribuendo al dibattito in corso sulla ristrutturazione del sistema fiscale brasiliano a favore di una maggiore equità ed efficienza.

Parole chiave: tassazione dei dividendi, aliquota fiscale progressiva, aliquota fiscale regressiva, compensazione del credito, crediti d'imposta.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 METODOLOGIA.....	25
2. Abordagem Metodológica.....	25
2.1. Técnicas de Coleta de.....	25
2.1.1. Revisão Bibliográfica	25
2.1.2 Análise Documental	26
2.2 Análise dos Dados.....	26
2.2.1 Limitações do Estudo.....	26
2.2.3 Abrangência temporal.....	26
2.2.4 Fontes de dados	26
3 BASES TEÓRICAS E CONCEITUAIS	28
3.1 Tributação: Definições e Contextos.....	28
3.1.1 Definição e Classificação dos Tributos no Código Tributário Nacional	29
3.1.2 Tributos e a Tributação sobre Dividendos: Uma Perspectiva Exemplificativa.....	30
3.1.3 Projeto de Lei e Mudanças na Tributação.....	30
3.2 Dividendos: Conceito e Contextualização Histórica	30
3.3 Imposto sobre Pessoa Jurídica: Raízes e Impactos	33
3.4 Dupla Tributação.....	34
3.5 Sistemas de Integração Tributária	35
4 ANÁLISE DOS IMPACTOS ECONÔMICOS.....	37
4.1 Competitividade das Empresas.....	37
4.2 Atração de Investimentos	37
4.3 Incentivo à Reinvestimento dos Lucros	38

4.4 Distribuição de Riqueza	39
4.5 Considerações Macroeconômicas	39
4.5.1 Desincentivo ao Investimento	39
4.5.2 Fluxo de Capital Estrangeiro	40
4.5.3 Competitividade Global	40
4.5.4 Equilíbrio Fiscal.....	40
4.5.5 Complexidade Administrativa	40
4.5.6 Efeitos sobre a Distribuição de Renda.....	40
5 EXAME DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	42
5.1 Histórico e Evolução	42
5.2 Estrutura Atual e o Caminho do Lucro ao Dividendo.....	42
5.3 Comparação Internacional.....	43
5.4 Desafios e Críticas.....	48
5.5 Perspectivas Futuras.....	48
6 PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS	50
6.1 Adoção do Crédito Tributário	51
6.2 Taxação dos Dividendos.....	51
6.2.1 Taxação Progressiva Dos Dividendos.	52
6.2.2 Benefícios da Taxação Progressiva.....	52
6.2.3 Desafios e Considerações	53
6.2.4 Exemplos Internacionais.....	53
6.3 Teto para Isenção	54
6.3.1 Racionalidade por trás do Teto para Isenção	54
6.3.2 Benefícios do Teto para Isenção	54
6.3.3 Desafios e Considerações	55

6.4 Unificação de Impostos.....	55
6.4.1 Contexto Atual e Necessidade de Unificação	55
6.4.2 Benefícios da Unificação	56
6.4.3 Desafios e Considerações	57
6.5 Estímulo à Reinvestimento	58
7 CONCLUSÃO.....	60
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado, a dinâmica econômica tem se mostrado cada vez mais interconectada e complexa. As fronteiras econômicas tornaram-se mais permeáveis, e as decisões políticas e fiscais tomadas por um país reverberam em escala global. Dentro desse cenário, a estrutura tributária de uma nação desempenha um papel crucial, moldando não apenas sua própria trajetória econômica, mas também determinando sua posição no palco econômico mundial. A tributação, em sua essência, é mais do que apenas uma ferramenta de arrecadação para os governos.

É um instrumento vital na governança econômica, influenciando desde a atratividade para investimentos estrangeiros até a distribuição de riqueza entre os cidadãos, passando pela promoção de justiça social e equidade.

O Brasil, com sua rica tapeçaria histórica, cultural e econômica, apresenta um sistema tributário que é, em muitos aspectos, reflexo de sua trajetória única. Caracterizado por sua complexidade e, em muitos casos, por sua ambiguidade, o sistema tributário brasileiro tem sido alvo de frequentes debates e críticas. Questões de eficiência, equidade, simplicidade e transparência frequentemente surgem nas discussões, apontando para a necessidade de reformas e ajustes.

Nesse sentido, a análise e entendimento de como a tributação de renda ocorreu no Brasil, e ainda se desenvolve, é um tema pertinente e imprescindível para a compreensão do tema, bem como as consequências que o tributo gera no estado brasileiro. Com isso, uma análise crítica do funcionamento da tributação e da captação de lucro é essencial, para que o assunto a ser debatido seja entendido em seu amplo espectro. Assim, Gobetti e Orair, destacam como as medidas adotadas nas décadas de 1980 e 1990, influenciadas por recomendações do mainstream econômico, limitaram o papel redistributivo do imposto de renda no país. Além do mais, por meio de dados tributários, observa-se uma elevada concentração de renda no topo da distribuição e uma baixa progressividade do imposto de renda, de modo que uma das principais distorções identificadas é a isenção dos dividendos distribuídos aos acionistas, uma característica que se destaca por ser atípica em comparação com países desenvolvidos, diferentemente da condição do Brasil, tendo como necessidade a

revisitação da agenda de reforma tributária com foco na progressividade, especialmente à luz do debate global sobre desigualdade de renda.

Nesse mesmo rumo, auxiliando e dando ênfase em nossa realidade, há também a contribuição de Martorano, a qual examina a relação entre tributação e desigualdade em países em desenvolvimento, com um foco específico na experiência recente da América Latina. Face isso, a década de 1990, o sistema tributário era regressivo, contudo, durante os anos 2000, reformas tributárias foram implementadas, resultando em maior igualdade. Destaca-se, para tanto, o aumento da importância dos impostos diretos em comparação com os indiretos, o que tornou o sistema mais progressivo e, como resultado, reduziu a desigualdade. Em acréscimo, há também o aumento na receita tributária causado principalmente impulsionado pelo excelente desempenho dos impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital. Apesar desses avanços, a contribuição dos impostos sobre a renda pessoal ainda era baixa. Por fim, cabe acentuar que a capacidade da tributação em promover a igualdade ainda pode ser limitada por fatores como a dificuldade em tributar os rendimentos mais altos.

Exposto brevemente o conceito de tributo, bem como a sua essência e a forma que pode ser tratado quando o assunto é Brasil, temos, por outro lado, a tributação de dividendos e como isto afeta as distribuições e o investimento, principalmente com base no comportamento de grandes empresas. No entanto, diversos autores através de suas obras, destacam nuances importantes nas respostas de diferentes empresas às mudanças na tributação de dividendos. Nota-se que algumas empresas podem ajustar suas políticas de distribuição de dividendos diante de mudanças fiscais, enquanto outras optam por reinvestir seus lucros. Além disso, observa-se que a eficácia da tributação de dividendos como ferramenta de política pode variar com o tamanho e natureza da empresa, além do contexto econômico mais amplo.

Com isso, outro ponto que deve ser considerado é a interação entre a eficiência econômica e a equidade na tributação, a qual possui certo grau de complexidade, especialmente ao taxar pessoas com diferentes níveis de renda. O objetivo é maximizar o bem-estar social sem prejudicar a produtividade, equilibrando os trade-offs entre igualdade e eficiência, como também indicando que as taxas progressivas podem nem sempre ser as mais eficazes em termos de incentivos e produtividade econômica. Com isso a importância desse ponto é

inegável para o debate sobre a dupla tributação de dividendos e o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no Brasil. Embora a tributação progressiva de altas rendas pareça adequada para promover a justiça social, ela pode causar distorções econômicas significativas, especialmente se as taxas forem muito altas. No contexto brasileiro, surgem questões sobre como estruturar a tributação de dividendos e do IRPJ para equilibrar justiça fiscal e eficiência econômica. Para isso se explora o conceito de externalidades na tributação, indicando que as escolhas de um indivíduo ou empresa podem afetar o bem-estar de outros sem serem contabilizadas. Assim, as decisões individuais, além de outros fatores inerentes ao indivíduo, são cruciais para estabelecer o parâmetro da tributação corporativa e de dividendos, onde decisões fiscais podem moldar o comportamento de empresas e investidores, impactando amplamente a economia. Resumidamente, é importante considerar não apenas a equidade na tributação, mas também como isso afeta a eficiência econômica, incentivando a produtividade e o crescimento. Nessa toada, uma análise detalhada das políticas de dividendos das empresas e seus efeitos econômicos, permite chegar em escolhas por parte das empresas em distribuir ou manter lucros, bem como o seu impacto no valor das ações, a estrutura de capital e o comportamento dos investidores. Ressalta-se a importância dos dividendos e como estes influenciam as decisões estratégicas das empresas, como investimentos e financiamento, e os reflexos que esse conjunto traz para o mercado de capitais.

Na esfera brasileira, onde a tributação de dividendos e do IRPJ está sendo debatida, compreender as políticas de dividendos é mais que essencial, assim, Lease, John e Kalay destacam que a maneira como os dividendos são percebidos e tributados pode afetar significativamente a alocação de recursos e a eficiência do mercado. Sustentam ainda que a política de dividendos é primordial para a governança corporativa e pode indicar a saúde financeira de uma empresa, gerando impactos no público e no privado. Essa perspectiva é especialmente relevante para o Brasil, pois mudanças na tributação de dividendos refletem não apenas nas decisões das empresas, mas também a atratividade do mercado de capitais para investidores locais e estrangeiros, tendo assim um efeito no aspecto micro e macro.

Dentro deste amplo espectro de discussão, a tributação de dividendos emerge como uma questão particularmente polarizadora. Em um contexto onde a

tributação já incide sobre a renda das empresas, a possibilidade de tributar também os dividendos distribuídos aos acionistas levanta uma série de questões. Estas vão desde preocupações técnicas sobre a “dupla tributação” até debates mais amplos sobre justiça fiscal e distribuição de riqueza.

Sobre a dupla tributação, um exame crítico da isenção de tributação de dividendos no Brasil é apresentado por Carneiro, o qual, segundo o autor, conduz a ideia de evitar a dupla tributação, uma vez que resulta em uma distribuição de renda desigual, beneficiando principalmente os acionistas mais ricos. O autor continua e sugere que a reintrodução da tributação de dividendos poderia ser uma ferramenta eficaz para promover a progressividade do sistema tributário brasileiro e incentivar uma distribuição de renda mais equitativa. Nesse cenário, a configuração atual da tributação de dividendos e lucros corporativos pode acarretar em uma dupla tributação econômica, abalando a eficiência e a equidade do sistema tributário. Assim, transpondo essa análise para a tributação de dividendos e o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) no Brasil, observa-se uma comparação sobre as consequências da dupla tributação e possíveis abordagens para a reforma fiscal. Desse modo, a procura por uma estrutura tributária mais eficaz e equitativa demanda uma análise minuciosa das interações entre diversos tipos de impostos e seus efeitos no comportamento econômico.

Diante disso, a tributação em ambas as esferas, tanto na empresa, quanto no acionista, influencia decisões corporativas cruciais, como a distribuição de dividendos, as políticas de investimento e as estratégias de financiamento. De modo que, a dupla tributação de dividendos pode motivar as empresas a escolher reter lucros em vez de distribuí-los aos acionistas, devido à carga tributária adicional associada à distribuição de dividendos. Além disso, essa hipótese pode surpreender, de forma negativa, a estrutura de capital das empresas, promovendo uma maior dependência de dívida em comparação com capital próprio, uma vez que os juros sobre a dívida são dedutíveis, ao passo que os dividendos não o são. No Brasil, a reconsideração da tributação de dividendos, em conjunto com o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), requer uma avaliação criteriosa de seus impactos na política financeira das empresas brasileiras. A pesquisa de Litzenberger e Van Horne denota que embora a tributação de dividendos possa parecer uma medida eficaz para incrementar a receita fiscal, tal ação pode

acarretar em consequências indesejadas nas decisões de investimento e na saúde financeira das empresas. Assim, a interação entre a tributação e a política financeira corporativa salta aos olhos à medida que contempla as implicações econômicas mais amplas presentes na reforma tributária.

Em outros países, como nos Estados Unidos e nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a forma de tratamento sobre a tributação de lucros corporativos e dividendos varia conforme os impactos nas áreas políticas e econômicas do Estado, adequando-se as condições específicas de desenvolvimento econômico, bem como de questões sociais/políticas. Essa prática da dupla tributação pode resultar em uma carga tributária efetiva mais elevada sobre os lucros corporativos, possivelmente desincentivando o investimento e o crescimento econômico. A fim de evitar a desaceleração do investimento, há diversas estratégias empregadas pelos países da OCDE para atenuar ou eliminar a dupla tributação, como a implementação de sistemas de créditos fiscais e isenções para dividendos recebidos. Em relação ao Brasil, grifase a relevância de ponderar os efeitos econômicos da dupla tributação e as diversas alternativas disponíveis para mitigar tais impactos é enfatizada. À proporção que, a reforma da tributação de dividendos e o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) induz a uma condição essencial para equilibrar a necessidade de arrecadação de receitas com o objetivo de fomentar um ambiente de negócios mais atrativo e, como consequência, promover um crescimento econômico sustentável. Além disso, em um ambiente de negócios já desafiador que o empreendedor enfrenta no caso do Brasil, a forma como os dividendos são tributados pode ter implicações significativas para o clima de investimento no país, afetando decisões de empresas nacionais e estrangeiras sobre onde investir, como estruturar suas operações e como financiar suas atividades.

Paulsen, em sua obra de Direito Tributário se debruça de maneira aprofundada sobre os impostos incidentes sobre pessoas jurídicas. Nessa linha, colhe-se que o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) é um tributo federal, com pessoas jurídicas e empresas individuais como contribuintes. Ainda mais em seu curso, a característica de extraterritorialidade do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é analisada com mais afinco, destacando que abrange eventos geradores ocorridos tanto no território nacional quanto no exterior. O autor também explora as diversas bases de apuração do IRPJ, citando

o lucro real, o lucro presumido e o lucro arbitrado. Por fim, no que diz respeito à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), tem-se que o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) incide sobre o lucro real, sem permitir a dedução da CSL.

A fim de auxiliar no desenvolvimento da análise almejada com esta monografia, observa-se o uso de modelos de equilíbrio geral que são empregados para exemplificar como os impostos corporativos podem influenciar os preços e salários, impactando tanto os trabalhadores quanto os consumidores. Essa forma de estudo é imprescindível para a compreensão das complexidades da tributação corporativa e de seu impacto em diferentes segmentos da sociedade, assim, os impactos dos impostos corporativos estendem-se para além dos acionistas, influenciando a distribuição de recursos e as escolhas de investimento das empresas. Essas ramificações são particularmente relevantes para o Brasil, especialmente diante das possíveis alterações na tributação de dividendos e no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), onde decisões políticas podem desencadear uma sucessão de efeitos na economia. Também cabe ressaltar a importância de uma análise minuciosa e detalhada dos impactos econômicos dos impostos, argumentando que uma abordagem simplista pode resultar em políticas fiscais ineficientes e injustas.

Nesse rumo, as taxas reduzidas para ganhos de capital fomentam o investimento, impulsionam o crescimento econômico e podem potencialmente incrementar a receita tributária a longo prazo, questionando a concepção de que taxas mais elevadas são automaticamente mais eficazes na geração de receita. A exploração de taxas mais baixas sobre ganhos de capital incentiva a atividade econômica ao diminuir o custo do capital, motivando os investidores a realocar recursos para investimentos mais produtivos, já que a mobilidade do capital e o potencial impacto de taxas mais elevadas pode culminar na fuga de capital para jurisdições com regimes fiscais mais favoráveis são discutidos. Resultando na perda de receita tributária e diminuição do crescimento econômico, assim, diante de propostas de alterações no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e a reintrodução da tributação de dividendos, observa-se a necessidade de equilibrar a obtenção de receitas com a promoção de um ambiente de investimento saudável. Permitindo concluir que a adoção de uma política tributária desfavorável ao investimento pode ter efeitos contraproducentes, impactando não

apenas a arrecadação de impostos, mas também o crescimento econômico do país.

Assim, este trabalho não apenas busca entender a atual abordagem da tributação de dividendos no Brasil, mas também se lança para explorar as implicações mais ampla dessa ação. Com isso, a isenção de tributação de dividendos pode gerar efeitos negativos na alocação de recursos no mercado de capitais, afetando as escolhas de investimento e possivelmente resultando em distorções no mercado, desse modo, uma abordagem fiscal mais equilibrada poderia contribuir para um mercado de capitais brasileiro mais eficiente e justo. Conduzindo as principais ideias desse estudo, Velludo e Vale, apontam uma análise minuciosa dos impactos da reforma tributária na distribuição de renda no Brasil, por meio de modelos de equilíbrio geral computável, investigando como diversas alterações na estrutura tributária podem influenciar distintos setores da população, com foco especial na equidade e eficiência econômica. A reforma tributária no Brasil, contemplando a eventual reintrodução da tributação sobre dividendos e ajustes no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), requer um cálculo praticamente exato, a fim de que seja observado mais efeitos positivos do que negativos para o atual cenário econômico e empresarial do Brasil. Além do mais, a reforma não deve ser se limitar apenas ao aumento da receita governamental, mas também à promoção de uma distribuição de renda mais equitativa. Por derradeiro, os autores destacam a necessidade de levar em conta os impactos de segunda ordem das modificações tributárias, tais como as mudanças no comportamento dos contribuintes e na distribuição de recursos na economia.

Além da condição tributária brasileira se entende como essencial a apreciação de sistemas de integração tributária diferentes, ou seja, a abordagem através de outras perspectivas estatais propicia um entendimento melhor do que seria a dupla tributação, bem como os impactos que esta pode gerar e as consequências vividas pela empresa e pelos acionistas. Nesse viés, tem-se como as estratégias de tributação podem influenciar na desigualdade em países em desenvolvimento, embora a tributação progressiva possa ser um instrumento para reduzir a desigualdade, muitas vezes, nos países em desenvolvimento, os sistemas tributários acabam sendo regressivos, impactando desproporcionalmente os grupos de renda mais baixa. Para tanto, acentua-se a importância de um

sistema tributário bem estruturado que não apenas gere receita, mas também promova a equidade. Uma análise abrangente e acessível sobre os desafios e complexidades dos sistemas tributários contemporâneos é imprescindível para compreender os desdobramentos do imposto. Assim, a tributação de dividendos, por meio de distintas abordagens fiscais, pode mover a economia e a sociedade, tanto para um bom caminho, quanto para o caminho negativo. Além do mais, a tensão entre a eficiência econômica e a justiça fiscal, aliada às altas taxas de imposto podem desencorajar a atividade econômica, enquanto taxas muito baixas podem falhar em abordar a desigualdade e proporcionar recursos adequados para serviços públicos. Com isso, a configuração ideal de um sistema tributário deve considerar não apenas a obtenção de receitas, mas também o impacto social e econômico dos impostos.

Em relação ao cenário dos Estados Unidos, há diversos temas que podem ser abordados, abrangendo desde mudanças legislativas até decisões judiciais e novas regulamentações do IRS, os quais têm efeitos significativos na prática e compreensão da tributação de renda. A referida compreensão é especialmente valiosa para compreender as complexidades e desafios enfrentados no desenvolvimento e implementação de políticas fiscais em um sistema tributário dinâmico. Assim, quando comparado com a condição brasileira, tem-se reflexões que precisam ser mencionadas como a incidência outras jurisdições lidam com alterações tributárias, os desafios práticos enfrentados e possíveis soluções. Além do mais, é vital ajustar o sistema tributário às mudanças econômicas e sociais, sublinhando a necessidade de atualizações regulares para preservar a eficácia e a equidade do sistema.

Agora, perante uma visão mais geral sobre a análise de diversos países, destaca-se a pesquisa de Ainsworth, o qual investiga a implementação do sistema de imputação de dividendos em diferentes Estados e os impactos dessa abordagem na tributação, no comportamento dos investidores e nas decisões corporativas, delinea como a imputação de dividendos pode atenuar a questão da dupla tributação, possibilitando que os impostos pagos pela empresa sejam compensados pelos impostos devidos pelos acionistas sobre os dividendos recebidos. O autor avalia também os impactos dessa estratégia na eficiência do mercado de capitais, na distribuição de dividendos e na alocação de capital. Saliencia que, embora a imputação de dividendos possa estimular o investimento

em ações e aprimorar a eficiência do mercado, também pode acarretar complicações administrativas e questionamentos sobre a equidade tributária. Nesse sentido, trazendo para a visão do Brasil, a implementação de um sistema de imputação de dividendos poderia representar uma alternativa para lidar com a dupla tributação, fomentando investimentos em ações e possivelmente impulsionando o crescimento econômico. No entanto, as experiências internacionais destacam que quaisquer reformas nessa direção necessitam de um planejamento meticuloso para equilibrar os benefícios econômicos com as considerações de justiça fiscal e a complexidade administrativa.

Com o intuito de aumentar o debate, a situação da Suécia contribui de forma relevante para o estudo em questão, a efetivação de um ACE (Allowance for Corporate Equity), um mecanismo que possibilita às empresas deduzir uma taxa de retorno normal sobre o capital próprio, poderia corrigir a inclinação das empresas em favor do financiamento por dívida devido às vantagens fiscais associadas. Tal ação se relaciona à eficácia potencial do ACE em promover uma estrutura de capital mais equilibrada nas empresas, reduzindo o viés em favor da dívida. Assim, ao equiparar o cenário entre financiamento por dívida e capital próprio, o ACE poderia motivar as empresas a tomar decisões de financiamento fundamentadas em considerações econômicas, em vez de serem influenciadas por distorções fiscais. Quando a alternativa é cogitada para o Brasil, tem-se que um sistema análogo ao ACE poderia, possivelmente, diminuir o viés em favor da dívida, estimulando as empresas a escolherem uma estrutura de capital mais equilibrada e eficiente. Essa medida poderia resultar em uma alocação de recursos mais eficiente na economia e em um ambiente de negócios mais robusto.

Por fim, após a devida introdução ao tema, bem como o alinhamento de como certos pontos são e podem ser considerados no sistema de tributação, seja no cenário nacional, seja na perspectiva internacional. Será realizada uma análise aprofundada, na qual investigaremos os méritos e desafios da tributação de dividendos, considerando tanto a perspectiva fiscal quanto os impactos econômicos e sociais mais amplos. Ao fazer isso, espero contribuir para o debate em curso e oferecer insights sobre como o sistema tributário brasileiro pode evoluir para atender melhor às necessidades e aspirações do país.

2 METODOLOGIA

A definição da metodologia é essencial para a construção de qualquer pesquisa científica, pois é através dela que serão estabelecidos os métodos e técnicas que nortearão o desenvolvimento do estudo, garantindo sua validade e confiabilidade.

2.1 Abordagem Metodológica

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, tendo em vista que seu foco reside na compreensão profunda das nuances e complexidades do sistema tributário em si e da tributação de dividendos. Esta abordagem permitiu uma análise interpretativa dos dados coletados, possibilitando uma compreensão aprofundada dos fenômenos investigados.

2.1.1 Técnicas de Coleta de Dados

Para a coleta de dados, foram utilizadas as seguintes técnicas:

2.1.2 Revisão Bibliográfica

Esta técnica me permitiu a consulta e análise de livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações relacionados ao tema, de forma que foi conduzida não apenas lendo as obras na íntegra, mas também, por meio de resumos e sínteses criados para abranger seus principais tópicos e reflexões. Através dela, foi possível construir um referencial teórico sólido e identificar as principais discussões que cercam o assunto no mundo.

2.1.2 Análise Documental

Foram examinadas legislações, decretos, regulamentos e propostas de reforma tributária, a fim de entender a evolução legislativa e as tentativas de modificar o sistema tributário em relação à tributação de dividendos.

2.2 Análise dos Dados

Após a coleta, os dados são submetidos a uma análise de conteúdo. Esta técnica permitiu a categorização e interpretação dos dados coletados, possibilitando a identificação de padrões, tendências e pontos de convergência ou divergência no debate sobre a tributação de dividendos e imposto sobre pessoa jurídica.

2.2.1 Limitações do Estudo

É essencial reconhecer que toda pesquisa possui suas limitações. Neste estudo, algumas das limitações identificadas incluem:

2.2.2 Abrangência Temporal

O foco será nos debates e legislações mais recentes com alguns exemplos clássicos, não sendo uma análise histórica exaustiva da tributação de dividendos no Brasil.

2.2.3 Fontes de Dados

A pesquisa se baseou principalmente em fontes secundárias, ou seja, materiais já publicados. Embora sejam valiosos, eles podem não capturar todas as nuances ou perspectivas sobre o tema.

3 BASES TEÓRICAS E CONCEITUAIS

O estudo da tributação sobre dividendos e o imposto sobre pessoa jurídica exige a compreensão de algumas fundações teóricas e conceituais. Esta seção se propõe a desvendar tais conceitos, situando o leitor no contexto histórico, econômico e jurídico dessas formas de tributação.

3.1 Tributação: Definições e Contextos

A tributação é uma das ferramentas mais antigas e fundamentais à disposição dos Estados para financiar suas atividades, manter a ordem e promover o bem-estar de seus cidadãos. Ao longo da história, a natureza e o propósito da tributação evoluíram, mas sua essência permanece a mesma: a coleta de recursos para financiar o bem comum. No Brasil, ela é regida por 4 princípios:

Princípio da Legalidade: Estabelece que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que haja uma lei que o estabeleça. Isso significa que o poder público não pode criar ou aumentar um tributo sem que isso seja determinado por uma lei.

Princípio da Isonomia ou da Igualdade: Determina que os contribuintes que se encontram em situação equivalente devem ser tratados de maneira igual pela legislação tributária. Isso evita tratamentos discriminatórios ou favorecimentos indevidos.

Princípio da Capacidade Contributiva: Este princípio estabelece que os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Ou seja, quem tem mais capacidade econômica deve contribuir mais, e quem tem menos, deve contribuir proporcionalmente menos.

Princípio da Anterioridade: Determina que a criação ou aumento de um tributo só pode ser cobrado no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que o instituiu ou aumentou. Isso garante que os contribuintes tenham um prazo para se adaptar às novas regras tributárias.

3.1.1 Definição e Classificação dos Tributos no Código Tributário Nacional

A definição legal de “tributo” no Brasil é fornecida pelo Código Tributário Nacional (CTN), que é a principal legislação sobre o assunto no país. O CTN, em seu artigo 3º, estabelece a definição de tributo:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A partir dessa definição, podemos extrair os seguintes pontos essenciais:

Natureza Pecuniária: O tributo é uma prestação em dinheiro ou algo que possa ser convertido em dinheiro.

Compulsoriedade: É uma obrigação, ou seja, o contribuinte é compelido a pagar.

Não Penalidade: Não é uma penalidade por um ato ilícito.

Instituição Legal: Deve ser estabelecido por lei.

Atividade Vinculada: A cobrança deve ser realizada por meio de um procedimento administrativo específico e não discricionário.

Além da definição de tributo, o CTN também classifica os tributos em três categorias principais:

Impostos:

Art. 16 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Taxas:

Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Contribuições de Melhoria:

Art. 81 - A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas

atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Os artigos subsequentes, do 82 ao 90, detalham as especificidades da contribuição de melhoria, como a delimitação da zona beneficiada, a forma de cálculo e a notificação ao contribuinte.

3.1.2 Tributos e a Tributação sobre Dividendos: Uma Perspectiva Exemplificativa

A tributação sobre dividendos é uma das formas pelas quais o Estado arrecada recursos provenientes da distribuição de lucros de empresas aos seus acionistas. Para ilustrar a relação entre os três principais tipos de tributos e a tributação sobre dividendos, vejamos os seguintes exemplos:

Impostos e Dividendos: Imagine uma empresa chamada “TechBrasil S.A.”, que teve um excelente desempenho financeiro no último ano. Ao distribuir os lucros aos seus acionistas, a empresa está sujeita à tributação sobre dividendos. Este tributo, na forma de imposto, é cobrado sobre o valor dos dividendos distribuídos. Assim, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre dividendos é um exemplo de imposto que incide sobre uma situação econômica (distribuição de lucros) independente de qualquer atividade estatal específica relacionada à empresa ou ao acionista.

Taxas e Dividendos: Suponha que a “TechBrasil S.A.” decida solicitar uma certidão na Junta Comercial para comprovar a regularidade de sua situação fiscal perante os acionistas. Para obter essa certidão, a empresa precisa pagar uma taxa administrativa. Embora esta taxa não esteja diretamente relacionada à tributação sobre dividendos, ela pode ser necessária para que a empresa demonstre transparência e regularidade fiscal antes de distribuir os dividendos.

Contribuições de Melhoria e Dividendos: Imagine que a prefeitura decida realizar uma grande obra de infraestrutura em um polo industrial onde a “TechBrasil S.A.” possui uma fábrica. Esta obra resulta em uma valorização significativa dos imóveis na área. A prefeitura, então, decide cobrar uma contribuição de melhoria dos proprietários dos imóveis beneficiados, incluindo a “TechBrasil S.A.”. A empresa, ao analisar seu fluxo de caixa, percebe que a

valorização do imóvel, juntamente com a necessidade de pagar a contribuição de melhoria, pode impactar a quantidade de dividendos a ser distribuída aos acionistas.

Estes exemplos ilustram como diferentes tributos podem interagir, direta ou indiretamente, com a tributação sobre dividendos, influenciando as decisões financeiras e estratégicas das empresas.

3.1.3 Projeto de Lei e Mudanças na Tributação

Recentemente, o Brasil tem discutido uma série de reformas tributárias. Um dos projetos de lei em destaque (Projeto de Lei 307/21) propõe mudanças na tributação dos dividendos. Atualmente, o Brasil não tributa dividendos recebidos por pessoas físicas, uma característica que o diferencia de muitos outros países. O projeto de lei propõe a reintrodução da tributação de dividendos, com uma alíquota fixa para dividendos acima de um determinado valor, visando aumentar a arrecadação e promover a equidade fiscal.

Exemplo: Suponha que o projeto de lei proponha uma alíquota de 10% sobre dividendos que excedam R\$ 20.000 por ano. Isso significa que um acionista que receba R\$ 50.000 em dividendos em um ano pagaria imposto apenas sobre R\$ 30.000 (R\$ 50.000 - R\$ 20.000), resultando em um imposto de R\$ 3.000.

3.2 Dividendos: Conceito e Contextualização Histórica

Dividendos representam a distribuição de uma parte dos lucros de uma empresa aos seus acionistas. Historicamente, a tributação dos dividendos varia de um país para outro e ao longo do tempo. A tributação sobre dividendos no Brasil tem sido objeto de debates e reformas ao longo dos anos. Historicamente, o Brasil adotou diferentes abordagens em relação à tributação dos dividendos distribuídos pelas empresas aos seus acionistas.

Antes da entrada em vigor da Lei nº 9.249/95, a tributação sobre lucros e dividendos no Brasil era diferente. Vou detalhar como era essa tributação:

1. Tributação na Fonte: Os dividendos distribuídos pelas empresas a seus acionistas eram sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda. A alíquota variava ao longo dos anos, mas, em períodos anteriores a 1996, chegou a ser de 15%.

2. Tributação na Declaração de Ajuste Anual: Além da retenção na fonte, os dividendos eram também considerados na declaração de ajuste anual do beneficiário. No entanto, havia um limite de isenção, e os dividendos que excedessem esse limite eram tributados progressivamente, de acordo com as alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) vigentes na época.

3. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterou a legislação do Imposto de Renda e estabeleceu novas regras para a tributação de lucros e dividendos. De acordo com o artigo 7º desta lei, os lucros e dividendos recebidos, bem como os rendimentos do trabalho assalariado, quando não pagos pelo empregador, e os rendimentos do trabalho não assalariado, bem como os provenientes de atividades rurais, eram tributados na fonte e na declaração, à alíquota de 15%.

4. A Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, trouxe algumas alterações na tributação dos dividendos. Estabeleceu que os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 1991, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, não estariam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integrariam a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

5. Finalmente, a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, consolidou a isenção total de Imposto de Renda sobre os lucros e dividendos distribuídos a partir de 1996. O Artigo 10 desta lei estabeleceu que os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estariam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte e nem integrariam a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário.

6. Isenção de Dividendos (1996-Atual): Por enquanto, os dividendos distribuídos pelas empresas aos seus acionistas são isentos de Imposto de Renda na fonte. Esta isenção foi estabelecida pela Lei nº 9.249/95, que entrou em vigor em 1996. A justificativa para essa isenção era evitar a bitributação, uma vez que

as empresas já pagavam Imposto de Renda sobre o lucro antes da distribuição dos dividendos.

7. Proposta de Reforma Tributária (2021)¹: Em 2021, o governo federal apresentou uma proposta de reforma tributária que incluía a tributação dos dividendos a uma alíquota de 20%. A proposta gerou debates intensos no Congresso Nacional e entre especialistas em tributação, pois representava uma mudança significativa na política tributária do país.

8. Caso Real: Petrobras²: A Petrobras, uma das maiores empresas do Brasil, distribuiu, em 2019, cerca de R\$ 10,6 bilhões em dividendos aos seus acionistas. Sob a legislação vigente, esses dividendos foram distribuídos isentos de Imposto de Renda. Se a proposta de reforma tributária de 2021 tivesse sido aprovada, a tributação sobre esses dividendos poderia gerar uma arrecadação adicional significativa para o governo.

3.3 Imposto sobre Pessoa Jurídica: Raízes e Impactos

A tributação sobre o lucro das empresas, conhecido como imposto sobre pessoa jurídica, é uma prática comum em muitos sistemas tributários. Esta forma de tributação visa a renda gerada por entidades legais. A justificativa é que, assim como os indivíduos, as entidades corporativas também devem contribuir para os cofres públicos, dado o benefício que elas obtêm da infraestrutura e serviços públicos.

A dualidade da tributação, que incide tanto sobre o lucro das empresas (IPJ) quanto sobre os dividendos distribuídos aos acionistas, tem sido motivo de controvérsias no cenário fiscal brasileiro. Esta abordagem bifurcada pode ser vista sob diferentes prismas:

Eficácia Tributária: A tributação em duas frentes pode levar a uma percepção de sobrecarga tributária, especialmente para as empresas que já

¹ <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/06/governo-propoe-tributacao-de-dividendos-em-20-e-aliquota-de-15-para-ganhos-com-renda-fixa-e-fundos/#:~:text=A%20segunda%20etapa%20da%20proposta,de%20acordo%20com%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20divulgada>

² <https://blog.toroinvestimentos.com.br/bolsa/dividendos-petrobras/>

enfrentam um alto ônus com o IPJ. Isso pode desencorajar o reinvestimento de lucros e a distribuição de dividendos, impactando negativamente a economia. Além disso, a complexidade do sistema pode gerar custos administrativos adicionais para as empresas, que precisam alocar recursos para garantir a conformidade fiscal.

Justiça Fiscal: A questão da equidade é central. Enquanto alguns argumentam que a tributação de dividendos é uma forma de garantir que os mais ricos contribuam proporcionalmente mais, outros veem como uma dupla tributação, uma vez que os lucros já foram tributados na fonte. Esta perspectiva levanta questões sobre a progressividade do sistema tributário brasileiro e se ele realmente atende aos princípios de justiça fiscal.

Comparativo Internacional: Ao observar práticas internacionais, nota-se que muitos países optam por uma abordagem integrada, evitando a dupla tributação. O Brasil, ao manter essa bifurcação, pode estar em desvantagem competitiva, afetando a atratividade para investimentos estrangeiros. Países como Austrália e Chile, por exemplo, adotaram sistemas integrados que buscam evitar a dupla tributação e promover a equidade.

Impacto na Distribuição de Renda: A tributação de dividendos pode ter implicações significativas na distribuição de renda. Se por um lado pode ser visto como uma ferramenta para reduzir a desigualdade, por outro, pode desencorajar investimentos, especialmente se percebido como punitivo.

Consequências Macroeconômicas: A estrutura tributária pode influenciar decisões de investimento, poupança e consumo. Uma tributação percebida como excessiva ou injusta pode levar a saídas de capital, reduzindo a capacidade do país de atrair investimentos estrangeiros diretos.

3.4 Dupla Tributação

A dupla tributação é um tema que tem gerado debates acalorados no cenário fiscal de muitos países, incluindo o Brasil. A principal controvérsia em torno da tributação de dividendos em um regime que já tributa os lucros das empresas é a chamada “dupla tributação”. Este conceito refere-se à situação em

que o mesmo lucro é tributado duas vezes: primeiro ao nível da empresa (quando o lucro é gerado) e depois ao nível do acionista (quando o lucro é distribuído como dividendo).

Origens da Dupla Tributação: A dupla tributação não é um fenômeno novo. Ela tem suas raízes em sistemas tributários que buscavam maximizar a arrecadação sem necessariamente considerar as implicações econômicas e sociais. Em muitos países, a tributação de dividendos foi introduzida como uma forma de garantir que os acionistas, muitos dos quais podem ser indivíduos de alta renda, pagassem sua “parcela justa” de impostos.

Implicações Econômicas: A dupla tributação pode ter consequências econômicas significativas. Pode desencorajar o investimento, pois os investidores podem perceber que uma parcela significativa de seus retornos será consumida por impostos. Além disso, pode distorcer decisões de financiamento das empresas, que podem optar por se endividar em vez de emitir novas ações, uma vez que os juros sobre a dívida são, em muitos sistemas tributários, dedutíveis.

Questões de Equidade: Do ponto de vista da equidade, a dupla tributação é frequentemente criticada. Argumenta-se que tributar o mesmo lucro duas vezes é inerentemente injusto. No entanto, outros defendem que, na ausência de tributação de dividendos, os acionistas ricos poderiam acumular renda sem pagar impostos adequados.

Abordagens Internacionais: Diferentes países têm abordagens variadas para lidar com a dupla tributação. Alguns adotam sistemas de crédito de imposto, onde os acionistas recebem créditos por impostos já pagos pela empresa. Outros têm sistemas de integração total ou parcial, onde os lucros das empresas e os dividendos são tributados a uma única taxa combinada.

O Dilema da Reforma: A questão da dupla tributação é central em muitos debates sobre reforma tributária. Qual é a abordagem correta? Eliminar completamente a tributação de dividendos? Introduzir créditos de imposto? Ou adotar um sistema de integração? Cada opção tem suas próprias vantagens, desvantagens e implicações políticas.

Conclusão: A dupla tributação é um dilema complexo que não tem uma solução única ou simples. Requer uma análise cuidadosa das implicações econômicas, sociais e políticas. Enquanto alguns veem a tributação de dividendos como uma ferramenta essencial para garantir a equidade, outros a veem como

uma barreira ao investimento e ao crescimento econômico. O desafio é encontrar um equilíbrio que promova a justiça fiscal sem prejudicar a economia.

3.5 Sistemas de Integração Tributária

Os sistemas de integração tributária são implementados em diversos países com o objetivo de evitar a dupla tributação, ou seja, a incidência de impostos tanto sobre os lucros das empresas quanto sobre os dividendos distribuídos aos acionistas. Essa abordagem busca garantir que o lucro seja tributado apenas uma vez, promovendo uma tributação mais justa e equitativa. Vamos explorar alguns exemplos reais e atualizados sobre o tema:

Austrália³: O país adota um sistema de crédito imputado. Isso significa que, quando uma empresa paga imposto sobre seus lucros e, posteriormente, distribui dividendos aos seus acionistas, estes recebem um crédito fiscal. Esse crédito pode ser usado para reduzir o imposto devido sobre outros rendimentos, garantindo que os lucros sejam tributados apenas uma vez.

Chile⁴: O Chile possui um sistema integrado parcialmente. As empresas pagam imposto sobre seus lucros, e quando distribuem dividendos, os acionistas pagam imposto sobre esses dividendos. No entanto, os acionistas podem creditar o imposto pago pela empresa contra seu próprio imposto devido.

Nova Zelândia⁵: Semelhante à Austrália, a Nova Zelândia também adota um sistema de crédito imputado. Os acionistas recebem créditos fiscais quando recebem dividendos, que podem ser usados para reduzir seu imposto devido.

No contexto brasileiro, a tributação de dividendos tem sido um tema de debate. Até 1995, o Brasil tributava dividendos, mas essa prática foi abolida. No entanto, nos últimos anos, tem havido discussões sobre a reintrodução da tributação de dividendos, com o argumento de que isso poderia tornar o sistema

³ https://en.wikipedia.org/wiki/Australian_dividend_imputation_system e <https://www.legacy.ato.gov.au/Individuals/Capital-gains-tax/Calculating-your-CGT/>

⁴ <https://taxsummaries.pwc.com/chile/corporate/significant-developments>

⁵ <https://www.ird.govt.nz/income-tax/income-tax-for-businesses-and-organisations/income-tax-for-companies/imputation-for-companies>

tributário mais progressivo. A proposta é que os dividendos sejam tributados na fonte, com uma alíquota variável dependendo do valor do dividendo.

Em resumo, os sistemas de integração tributária são uma ferramenta valiosa para evitar a dupla tributação e garantir uma distribuição mais justa da carga tributária. Cada país adapta o sistema de acordo com suas necessidades e contexto econômico, buscando equilibrar a arrecadação de receitas com a promoção da justiça fiscal.

4 ANÁLISE DOS IMPACTOS ECONÔMICOS

A tributação é uma ferramenta poderosa na engrenagem econômica de um país. Seus impactos não se limitam somente ao setor fiscal, mas se estendem por toda a economia, moldando comportamentos de investidores, decisões de empresas e até mesmo a distribuição de riqueza na sociedade. Ao explorar a tributação de dividendos no cenário brasileiro, onde já prevalece a tributação sobre a pessoa jurídica, é imperativo compreender seus efeitos econômicos.

4.1 Competitividade das Empresas:

A introdução ou ajuste na tributação de dividendos pode afetar a competitividade das empresas no cenário global. Empresas com alta carga tributária pode encontrar desafios para competir em mercados onde a tributação é menos onerosa.

Há também o risco de uma mudança de comportamento no que concerne ao reinvestimento de lucros. Se os dividendos forem fortemente tributados, as empresas podem preferir reinvestir lucros ao invés de distribuí-los, o que pode ou não ser benéfico, dependendo da necessidade de capital da empresa e das oportunidades de investimento disponíveis.

4.2 Atração de Investimentos

Os investidores, sejam eles nacionais ou estrangeiros, tendem a favorecer jurisdições com regimes tributários favoráveis. Uma dupla tributação, no lucro e no dividendo, pode tornar o Brasil menos atrativo para investimentos, especialmente quando comparado a outras nações com sistemas tributários mais amigáveis aos investidores.

Contudo, é fundamental observar que investidores também consideram outros fatores, como estabilidade política, ambiente regulatório e potencial de crescimento do mercado. Portanto, enquanto a tributação é crucial, ela é apenas uma peça no complexo quebra-cabeça das decisões de investimento.

4.3 Incentivo à Reinvestimento dos Lucros

Como mencionado anteriormente, a tributação de dividendos pode incentivar as empresas a reinvestir seus lucros. Isso pode impulsionar a inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como a expansão da empresa.

Por outro lado, se as empresas sentirem que o reinvestimento no atual ambiente econômico e regulatório não oferece um retorno adequado, elas podem optar por estratégias alternativas, como a compra de ações, o que não necessariamente beneficia a economia real.

Estudo de Caso 1: Apple Inc⁶.

A Apple é um exemplo clássico de uma empresa que reinvestiu seus lucros para impulsionar a inovação. Durante os primeiros anos após seu IPO em 1980, a Apple reinvestiu uma grande parte de seus lucros em pesquisa e desenvolvimento. Isso levou à criação de produtos icônicos como o iPhone, iPad e MacBook. A decisão da Apple de reinvestir seus lucros em inovação a transformou em uma das empresas mais valiosas do mundo.

Estudo de Caso 2: IBM⁷

Por outro lado, temos a IBM, que durante os anos 90 e início dos anos 2000, optou por comprar de volta suas próprias ações em vez de reinvestir em inovação. A lógica por trás dessa decisão era aumentar o valor das ações para os acionistas. No

⁶ <https://dazeinfo.com/2019/09/27/apple-research-and-development-expenses-by-year-graphfarm/>

⁷ <https://www.discerningreaders.com/ibm-twenty-first-century-share-buybacks.html>

entanto, essa estratégia não beneficiou a economia real e a IBM enfrentou dificuldades para competir com empresas mais inovadoras no setor de tecnologia.

Estudo de Caso 3: Amazon⁸

A Amazon é outro exemplo de uma empresa que prioriza o reinvestimento de seus lucros. Em vez de distribuir dividendos substanciais aos acionistas, a Amazon reinveste a maior parte de seus lucros em novos projetos e expansão. Isso permitiu que a empresa diversificasse seus serviços, indo além do comércio eletrônico para áreas como streaming de mídia, computação em nuvem e até mesmo mercearias físicas.

4.4 Distribuição de Riqueza

Do ponto de vista social, a tributação de dividendos pode ser vista como uma ferramenta para redistribuir a riqueza. Ao taxar os dividendos, o governo pode potencialmente redistribuir essa receita em formas que beneficiem a sociedade mais amplamente, por exemplo, através de programas sociais ou infraestrutura.

Entretanto, essa visão é muitas vezes contestada, pois depende da eficácia com que o governo redistribui a receita coletada e se essa redistribuição realmente atinge os grupos socioeconômicos pretendidos.

4.5 Considerações Macroeconômicas

No nível macroeconômico, a tributação de dividendos pode afetar o equilíbrio fiscal do país, o fluxo de capital estrangeiro e até mesmo o valor da moeda. Em um país como o Brasil, com desafios fiscais significativos, qualquer alteração na estrutura tributária pode ter amplas repercussões.

Esta análise destaca a complexidade envolvida na tributação de dividendos e as múltiplas facetas da economia que ela afeta. As decisões sobre tributação não devem ser tomadas isoladamente, mas sim dentro do contexto mais amplo da estratégia econômica e fiscal do país.

Aqui são alguns exemplos de consequências macroeconômicas:

⁸ <https://finance.yahoo.com/news/reinvesting-growth-why-amazon-com-015452330.html?guccounter=1>

4.5.1 Desincentivo ao Investimento

A dupla tributação pode desencorajar o investimento. Se os investidores souberem que serão tributados duas vezes - uma vez na empresa e outra vez como indivíduos - eles podem ser menos propensos a investir em ações ou reinvestir dividendos.

4.5.2 Fluxo de Capital Estrangeiro

Investidores estrangeiros podem ser relutantes em investir em países onde a dupla tributação é prevalente. Isso pode resultar em uma redução do fluxo de capital estrangeiro, o que pode ter implicações para o valor da moeda e a saúde geral da economia.

4.5.3 Competitividade Global

Em um mundo globalizado, as empresas e os investidores têm a liberdade de escolher onde investir. Países que praticam a dupla tributação podem se tornar menos competitivos em relação a outros que não o fazem.

4.5.4 Equilíbrio Fiscal

Embora a dupla tributação possa aumentar a receita fiscal a curto prazo, ela pode ter efeitos negativos a longo prazo. A redução do investimento e do fluxo de capital estrangeiro pode resultar em menor crescimento econômico e, conseqüentemente, em menor arrecadação fiscal no futuro.

4.5.5 Complexidade Administrativa

A implementação e a gestão da dupla tributação podem ser complexas e onerosas. Isso pode resultar em custos administrativos mais elevados para o governo e para as empresas.

4.5.6 Efeitos sobre a Distribuição de Renda

A dupla tributação pode ter implicações para a distribuição de renda. Se os dividendos forem tributados a uma taxa mais alta, isso pode afetar desproporcionalmente os acionistas de renda mais alta, que recebem uma proporção maior de sua renda de dividendos.

5 EXAME DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade e multiplicidade de impostos. Para entender a tributação de dividendos dentro desse contexto, é essencial fazer uma análise abrangente das características específicas do regime tributário do Brasil e como ele se compara a outros sistemas internacionais.

5.1 Histórico e Evolução

O sistema tributário brasileiro, desde sua origem, passou por diversas reformas e modificações. O país transitou de um sistema simples baseado principalmente em impostos indiretos para um sistema multifacetado que busca equilibrar a coleta entre impostos diretos e indiretos. Na década de 1990, o Brasil optou por desonerar os dividendos da tributação, contrastando com a prática comum em muitos países.

5.2 Estrutura Atual e o Caminho do Lucro ao Dividendo

Atualmente, o Brasil possui uma combinação de impostos federais, estaduais e municipais. Entre os principais impostos federais estão o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). No nível estadual, destacam-se o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e no municipal o ISS (Imposto Sobre Serviços).

No que tange à tributação dos lucros, a abordagem brasileira é singular: enquanto a empresa paga impostos sobre seus lucros, os dividendos distribuídos aos acionistas são isentos. Esta estrutura se baseia na ideia de evitar a dupla tributação, uma vez que o lucro da empresa já foi tributado na fonte.

A seguir demonstra-se o caminho do lucro.

Geração de Lucro: Toda empresa, ao realizar suas atividades, busca gerar lucro. Esse lucro é calculado subtraindo-se todas as despesas e custos das receitas.

Tributação do Lucro: Antes de qualquer distribuição, o lucro gerado pela

empresa é submetido à tributação. No Brasil, as principais tributações sobre o lucro são:

IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica): Incide sobre o lucro real, presumido ou arbitrado da empresa. A alíquota geral é de 15%, com uma alíquota adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês.

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido): Incide sobre o lucro líquido da empresa antes da provisão do IRPJ. A alíquota varia, mas geralmente é de 9% para a maioria das empresas e 20% para instituições financeiras.

Decisão de Distribuição: Após a tributação, a empresa decide quanto do lucro retido será distribuído como dividendos aos acionistas. Essa decisão é geralmente tomada em assembleias e pode ser influenciada por diversos fatores, como necessidade de reinvestimento, estratégia de crescimento, entre outros.

Distribuição de Dividendos: Uma vez decidido o montante a ser distribuído, os dividendos são pagos aos acionistas. No Brasil, os dividendos distribuídos são isentos de tributação no âmbito do beneficiário, ou seja, o acionista não paga imposto sobre os dividendos que recebe.

5.3 Comparação Internacional

Comparado a outros sistemas tributários ao redor do mundo, o Brasil se destaca por sua elevada carga tributária e complexidade. Muitos países adotam a tributação dos dividendos, mas também fornecem créditos fiscais para evitar a dupla tributação. Neste aspecto, o sistema brasileiro é uma exceção.

Aqui temos os modelos mais interessantes sobre o tema:

Estonia⁹: Por nove anos consecutivos, a Estônia foi classificada como tendo o melhor código tributário entre os países da OCDE. O país tem uma taxa de imposto de 20% sobre a renda corporativa que só é aplicada a lucros distribuídos. Além disso, tem uma taxa plana de 20% sobre a renda individual que não se aplica à renda de dividendos pessoais. A Estônia também tem um sistema tributário territorial que isenta 100% dos lucros estrangeiros obtidos por corporações domésticas da tributação doméstica, com poucas restrições.

França¹⁰: A França tem um sistema tributário menos competitivo, com

⁹ <https://estonianworld.com/business/think-tank-estonia-has-the-best-tax-code-in-the-oecd/>
<https://taxsummaries.pwc.com/Estonia/Corporate/Taxes-on-corporate-income>
<https://taxsummaries.pwc.com/estonia/individual/taxes-on-personal-income>

¹⁰ <https://taxsummaries.pwc.com/france/corporate/taxes-on-corporate-income>

impostos como o imposto sobre a riqueza imobiliária, o imposto sobre transações financeiras e o imposto sobre heranças. No entanto, a França tem reduzido sua taxa de imposto de renda corporativa ao longo dos anos. Em 2022, a França reduziu sua taxa de imposto de renda corporativa de 27,5% em 2021 para 25% em 2022.

Reino Unido¹¹: O Reino Unido introduziu uma super dedução temporária de 130% para plantas e equipamentos, o que pode ter implicações para a tributação de dividendos e reinvestimentos.

Turquia¹²: A Turquia reduziu sua taxa de imposto de renda corporativa de 25% em 2021 para 23% em 2022, tornando-se mais competitiva em relação à tributação de dividendos.

Agora, vamos tratar de um caso que está em vigor no Brasil:

O Brasil e o Canadá têm um acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, o qual foi estabelecido pelo Decreto nº 92.318 de 23 de Janeiro de 1986 e pela Portaria MF nº 199 de 13 de maio de 1986. Este acordo, ainda em vigor, visa prevenir a incidência de impostos sobre a renda em ambos os países sobre o mesmo rendimento.

O objetivo principal deste acordo é garantir que os contribuintes dos dois países não sejam tributados duas vezes sobre o mesmo ganho de capital, como dividendos, juros e royalties. Isso facilita o comércio e o investimento entre os dois países, proporcionando um ambiente fiscal mais estável e previsível para as empresas e indivíduos que operam em ambas as jurisdições.

Decreto nº 92.318, de 23 de Janeiro de 1986

DOU de 24-1-86 e republicado no DOU de 27-1-86.

Dispõe sobre a execução da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre os Governos do Brasil e do Canadá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 28, de 12 de novembro de 1985, a Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, a 4 de junho de 1984;

Considerando que a referida Convenção entrou em vigor, por troca de Instrumentos de Ratificação, concluída em Ottawa, em 23 de dezembro de 1985, na forma de seu artigo XXVII.

DECRETA:

Art. 1º A Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em

¹¹ <https://www.gov.uk/guidance/super-deduction>

¹² <https://www.pwc.com.tr/en/hizmetlerimiz/vergi/bultenler/2022/corporate-tax-reduction-for-exporters-and-manufacturers.html#:~:text=ln%20Turkey%2C%20the%20standard%20corporate,i s%20to%20return%20to%2020>

Matéria de Impostos sobre a Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, apensa por cópia ao presente decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

Portaria MF nº 199, de 13 de maio de 1986

Métodos de aplicação da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, promulgada pelo Decreto nº 92.318, de 23 de janeiro de 1986, estabelece, no que respeita à tributação no Brasil, o seguinte:

1 - Os dividendos, lucros, juros, royalties e rendimentos de assistência técnica e de serviços técnicos de que tratam os artigos X, XI e XII da Convenção, quando provenientes do Brasil a pagos a uma sociedade residente ou domiciliada no Canadá, em decorrência de investimentos e contratos registrados no Banco Central do Brasil, estão sujeitos às seguintes alíquotas de imposto na fonte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) no caso dos dividendos e lucros de que trata o artigo X, parágrafos 2 e 5, alínea b ;

b) 10% (dez por cento) no caso dos juros de que trata o artigo XI, parágrafo 2, alínea a ;

c) 15% (quinze por cento) no caso dos juros de que trata o artigo XI, parágrafo 2, alínea b ;

d) 25% (vinte e cinco por cento) no caso dos royalties de que trata o artigo XII, parágrafo 2, alínea a ;

e) 25%(vinte e cinco por cento) no caso dos royalties e rendimentos de assistência técnica e de serviços técnicos de que trata o artigo XII, parágrafo 2, alínea b, quando pagos a uma sociedade residente ou domiciliada no Canadá que possua direta ou indiretamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade pagadora, ou quando pagos por filial no Brasil à sua matriz no Canadá;

f) 15%(quinze por cento) no caso dos royalties e rendimentos de assistência técnica e de serviços técnicos de que trata o artigo XII, parágrafo 2, alínea b , quando pagos a qualquer outra sociedade residente ou domiciliada no Canadá.

2 - Os dividendos, lucros, juros, royalties e rendimentos de assistência técnica e de serviços técnicos de que tratam os artigos X, XI e XII da Convenção, quando provenientes do Brasil e pagos a qualquer outra pessoa, que não seja uma sociedade, residente ou domiciliada no Canadá, em decorrência de investimentos e contratos registrados no Banco Central do Brasil, são tributáveis no Brasil de acordo com a legislação interna, ressalvado o disposto no item 3 desta Portaria.

3 - Os juros de que trata o artigo XI, parágrafo 3, da Convenção, quando provenientes do Brasil e pagos ao Governo do Canadá, a uma de suas subdivisões políticas ou a uma agência (inclusive uma

instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política, não estão sujeitos a imposto no Brasil.

4 - A limitação estabelecida no parágrafo 2 do artigo XI da Convenção não se aplica aos juros pagos a agências ou sucursais de empresas ou bancos canadenses não situados no Canadá, nem a agências ou sucursais situadas no Canadá de empresas ou bancos domiciliados em terceiros Estados.

5 - Os rendimentos não tratados nos artigos X, XI e XII da Convenção, quando provenientes do Brasil e pagos a residentes ou domiciliados no Canadá, são tributáveis no Brasil de acordo com a legislação interna, observado o disposto no item 6 desta Portaria.

6 - Quando um rendimento não tratado nos artigos X, XI e XII da Convenção estiver isento ou sujeito a imposto reduzido no Brasil, nos termos da Convenção, o beneficiário do rendimento ou a fonte brasileira que recolheu o imposto poderá requerer a sua restituição, total ou parcial, apresentando à Secretaria da Receita Federal documento fornecido pela autoridade fiscal do Canadá que comprove ser o beneficiário do rendimento residente ou domiciliado naquele país.

7 - Um residente ou domiciliado no Brasil que receber do Canadá rendimentos que, nos termos da Convenção, sejam tributáveis no Brasil, poderá deduzir do imposto brasileiro relativo a tais rendimentos, na forma do artigo XXII, parágrafo 1, da Convenção, o imposto pago no Canadá correspondente a esses rendimentos.

8 - O tratamento tributário estabelecido nesta Portaria aplica-se aos rendimentos pagos a partir de 15 de janeiro de 1986.

9 - O Secretário da Receita Federal poderá baixar as instruções necessárias à execução das determinações contidas nesta Portaria.

A Portaria MF nº 199 de 1986 e o Decreto nº 92.318 de 1986 foram estabelecidos para executar a Convenção entre o Brasil e o Canadá destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda. Este acordo internacional visava mitigar a incidência fiscal sobre os mesmos rendimentos em ambos os países, uma prática comum em acordos bilaterais para promover o comércio e investimento transfronteiriço.

Na prática, a portaria e o decreto estabelecem os mecanismos pelos quais a dupla tributação é evitada, detalhando as categorias de renda afetadas e as regras para a atribuição de direitos tributários entre os dois países. Isso inclui disposições sobre como e quando os impostos são cobrados, quais tipos de renda estão sujeitos a essas regras, e como os residentes de cada país são tratados sob a lei tributária do outro país.

Sob a perspectiva crítica, pode-se argumentar que, embora esses acordos sejam eficazes em reduzir a bitributação, eles também podem criar complexidades adicionais para as empresas e indivíduos que precisam navegar em dois sistemas tributários distintos. Além disso, tais acordos podem ter implicações na equidade tributária, pois podem beneficiar desproporcionalmente as entidades com mais recursos e capacidade para explorar as vantagens dos

tratados fiscais internacionais. Essa realidade se alinha às críticas gerais ao sistema tributário brasileiro por sua complexidade e potencial falta de equidade.

Continuando, a dualidade de tributação expressa nos acordos como o estabelecido entre Brasil e Canadá reflete uma tentativa de balancear a necessidade de atrair investimentos estrangeiros com a manutenção de uma base tributária justa e eficaz. Contudo, esta abordagem pode gerar desafios significativos. Por um lado, esses acordos podem ser vistos como facilitadores de planejamento tributário agressivo, permitindo que corporações multinacionais minimizem sua carga tributária global. Por outro lado, ao reduzir a dupla tributação, esses acordos podem efetivamente promover uma maior fluidez nos investimentos e comércio internacionais, beneficiando a economia global.

No entanto, essa complexidade adicional no sistema tributário brasileiro, especialmente em relação a acordos internacionais, pode ser um obstáculo para pequenas e médias empresas que não possuem os recursos ou conhecimento especializado para lidar com as nuances de múltiplos sistemas tributários. Isso pode criar uma disparidade competitiva, favorecendo grandes corporações em detrimento de pequenos empresários locais.

Além disso, a eficácia desses acordos em realmente evitar a dupla tributação pode ser limitada pela forma como as leis tributárias são aplicadas em cada país. Inconsistências ou ambiguidades na interpretação e aplicação das regras podem resultar em situações onde a dupla tributação ainda ocorre, contradizendo os objetivos do acordo.

Em resumo, enquanto os acordos de dupla tributação como o estabelecido entre o Brasil e o Canadá são passos importantes para integrar o Brasil na economia global e facilitar o comércio internacional, eles também apresentam desafios significativos em termos de equidade, complexidade e eficácia na aplicação. Essas questões são reflexos de problemas mais amplos dentro do sistema tributário brasileiro.

5.4 Desafios e Críticas

A complexidade do sistema tributário brasileiro é frequentemente criticada por criar um ambiente de negócios desafiador e oneroso. Empresas gastam recursos significativos apenas para estar em conformidade com as regulamentações fiscais. Além disso, a alta carga tributária pode desincentivar investimentos e inovações.

A isenção de dividendos, por sua vez, é objeto de debate. Enquanto alguns argumentam que a medida favorece a distribuição equitativa de riqueza e incentiva investimentos, outros a veem como uma lacuna que beneficia desproporcionalmente os mais ricos e priva o governo de receitas essenciais.

5.5 Perspectivas Futuras

Diante dos desafios fiscais e da necessidade de modernização, há discussões constantes sobre uma reforma tributária abrangente no Brasil. As propostas variam desde a simplificação do sistema com a fusão de diversos impostos até a reavaliação da isenção dos dividendos. Qualquer mudança nessa área terá implicações profundas para o ambiente de negócios e a economia como um todo.

Concluindo, o sistema tributário brasileiro, com sua peculiaridade e complexidade, tem implicações profundas no tópico da tributação de dividendos. A análise desse sistema é crucial para compreender as nuances e impactos de quaisquer mudanças propostas no regime de tributação de dividendos.

6 PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS

Ao abordar o tema da tributação de dividendos no Brasil e sua inserção no complexo sistema tributário do país, é válido considerar alternativas que podem ser adotadas para tornar a tributação mais equitativa, eficiente e em consonância com práticas internacionais. As alternativas apresentadas a seguir têm o intuito de contribuir para um debate construtivo sobre o assunto e para a formulação de políticas públicas mais assertivas.

6.1 Adoção do Crédito Tributário

Uma solução frequentemente adotada em outros países é a do crédito tributário. Neste modelo, os dividendos são, sim, tributados quando distribuídos aos acionistas, mas estes podem reivindicar um crédito pelo imposto já pago pela empresa. Isso garante que os lucros sejam tributados apenas uma vez e pode tornar a tributação mais progressiva.

Situação Prática Hipotética: Suponhamos que a empresa “X” tenha gerado um lucro de R\$ 1.000.000 no último ano fiscal. Sobre esse lucro, a empresa pagou uma taxa de imposto corporativo de 20%, resultando em um imposto de R\$ 200.000. Portanto, o lucro após impostos é de R\$ 800.000.

A empresa “X” decide distribuir todo o lucro após impostos como dividendos aos seus acionistas. Um acionista específico, Sr. Silva, detém 10% das ações da empresa e, portanto, recebe R\$ 80.000 como dividendos.

No sistema de crédito tributário, se o Sr. Silva estiver sujeito a uma taxa de imposto de dividendos de 15%, ele teria que pagar R\$ 12.000 em impostos. No entanto, ele pode reivindicar um crédito pelo imposto já pago pela empresa “X”. Neste caso, o crédito seria de R\$ 20.000 (10% de R\$ 200.000). Como o crédito é maior que o imposto devido, o Sr. Silva não precisaria pagar impostos adicionais sobre seus dividendos e ainda teria um crédito remanescente.

Exemplo Real¹³: A Austrália é um país que adota o sistema de crédito tributário, conhecido como “franking credits”. Quando as empresas australianas pagam impostos sobre seus lucros e depois distribuem dividendos aos acionistas, elas podem “frank” esses dividendos. Isso significa que os dividendos vêm com

¹³ https://en.wikipedia.org/wiki/Australian_dividend_imputation_system
<https://www.legacy.ato.gov.au/Individuals/Capital-gains-tax/Calculating-your-CGT/>

um crédito pelo imposto já pago pela empresa. Os acionistas podem então usar esses créditos para reduzir sua própria carga tributária.

6.2 Taxação dos Dividendos

Considerando que a distribuição de dividendos pode beneficiar desproporcionalmente as faixas de renda mais alta, uma proposta seria a taxaçoão progressiva. Assim, dividendos até certo montante poderiam ser isentos ou ter uma alíquota reduzida, e valores mais altos seriam taxados a alíquotas crescentes.

Situação Prática Hipotética: Imagine que um acionista da empresa “X” receba R\$ 50.000 em dividendos em um ano. Em um sistema de taxaçoão progressiva, os primeiros R\$ 10.000 podem ser isentos de imposto, os próximos R\$ 20.000 podem ser tributados a uma alíquota de 5%, e qualquer valor acima de R\$ 30.000 pode ser tributado a uma alíquota de 10%. Isso resultaria em uma carga tributária menor para acionistas que recebem dividendos menores e uma carga tributária maior para aqueles que recebem dividendos maiores.

Exemplo Real¹⁴: Nos Estados Unidos, os dividendos qualificados estão sujeitos a taxas de imposto progressivas. Dependendo da faixa de renda do acionista, os dividendos podem ser tributados a alíquotas que variam de 0% a 20%. Isso significa que acionistas com renda mais baixa pagam uma taxa de imposto menor sobre seus dividendos em comparação com aqueles em faixas de renda mais alta.

A taxaçoão progressiva dos dividendos é uma proposta que visa tornar a tributação mais equitativa, garantindo que aqueles que recebem maiores volumes de dividendos contribuam proporcionalmente mais para a receita tributária. Esta seção explora os méritos, desafios e implicaçoões práticas dessa abordagem.

6.2.1 Taxação Progressiva Dos Dividendos

A ideia por trás da taxaçoão progressiva é que aqueles com maior capacidade de pagamento devem contribuir mais para a receita tributária. No contexto dos dividendos, isso significa que acionistas que recebem maiores

¹⁴ <https://www.gobankingrates.com/taxes/filing/dividend-tax-rate/>

volumes de dividendos pagariam uma taxa de imposto mais alta, refletindo sua maior capacidade de pagamento.

6.2.2 Benefícios da Taxação Progressiva

Equidade: A taxaçoão progressiva garante que a carga tributária seja distribuída de maneira mais justa entre os acionistas, com aqueles que recebem maiores volumes de dividendos pagando uma taxa de imposto proporcionalmente mais alta.

Receita Adicional: Ao tributar dividendos maiores a alíquotas mais altas, o governo pode gerar receita tributária adicional, que pode ser usada para financiar programas e serviços públicos.

Estímulo ao Reinvestimento: Uma taxaçoão progressiva pode incentivar as empresas a reinvestir seus lucros, em vez de distribuí-los como dividendos, promovendo o crescimento e a expansão das empresas.

6.2.3 Desafios e Considerações

Determinação das Alíquotas: Um dos principais desafios é determinar as alíquotas e os limites de renda para a taxaçoão progressiva. É crucial garantir que as alíquotas sejam justas e não desencorajem o investimento.

Evasão Fiscal: Assim como com o teto de isençoão, existe o risco de que acionistas ou empresas busquem maneiras de contornar a taxaçoão progressiva, por exemplo, dividindo os dividendos em várias parcelas menores.

Impacto na Distribuiçoão de Dividendos: As empresas podem ajustar sua política de dividendos com base na taxaçoão progressiva, o que pode ter implicaçoões para a distribuiçoão geral de dividendos e a saúde financeira das empresas.

6.2.4 Exemplos Internacionais

Além dos Estados Unidos, muitos outros países adotaram sistemas de taxaço progressiva para dividendos. Por exemplo, na Alemanha, os dividendos são tributados com alíquota fixa. No Canadá¹⁵, os dividendos recebidos por residentes canadenses de empresas canadenses são tributados a uma taxa menor do que a renda regular, mas ainda são sujeitos a alíquotas progressivas.

6.3 Teto para Isenço

Uma alternativa menos radical que a anterior seria estabelecer um teto para a isenço. Ou seja, dividendos até determinado valor seriam isentos, e apenas os valores que excedessem esse teto seriam tributados. Isso protegeria pequenos investidores e acionistas, mas garantiria que grandes volumes de dividendos contribuíssem para a receita tributária.

Situaço Prática Hipotética: A empresa “X” teve um bom ano e decidiu distribuir dividendos aos seus acionistas. João, um pequeno acionista, recebeu R\$ 20.000 em dividendos. Em um sistema que estabelece um teto para isenço de R\$ 30.000, João não pagaria nenhum imposto sobre esse montante. Por outro lado, Maria, uma acionista com uma participaço maior na empresa, recebeu R\$ 100.000 em dividendos. Ela seria isenta de impostos sobre os primeiros R\$ 30.000 e pagaria impostos apenas sobre os R\$ 70.000 excedentes. Esse sistema protege acionistas como João, que recebem montantes menores, enquanto garante que acionistas que recebem grandes volumes de dividendos, como Maria, contribuam para a receita tributária.

6.3.1 Racionalidade por trás do Teto para Isenço

A ideia de estabelecer um teto para a isenço de dividendos surge da necessidade de tornar o sistema tributário mais progressivo. Em vez de tributar

¹⁵ <https://taxsummaries.pwc.com/germany/individual/income-determination#:~:text=Dividend%20income%20is%20subject%20to,per%20taxpayer%20for%20the,>
<https://turbotax.intuit.ca/tips/how-are-dividends-taxed-in-canada-16252#:~:text=Dividends%20are%20taxed%20according%20to,dividends%20are%20eligible%20or%20noneligible>
<https://turbotax.intuit.ca/tips/an-overview-of-federal-tax-rates-286>

todos os dividendos, independentemente do montante, a proposta visa isentar dividendos até um certo limite, garantindo que apenas os acionistas que recebem grandes volumes de dividendos sejam tributados. Isso reflete uma abordagem mais justa e equitativa, onde aqueles com maior capacidade de pagamento contribuem mais.

6.3.2 Benefícios do Teto para Isenção

Proteção aos Pequenos Investidores: Ao isentar dividendos até um determinado limite, o sistema protege pequenos acionistas, que muitas vezes dependem desses dividendos como uma fonte complementar de renda.

Progressividade: A introdução de um teto para isenção torna a tributação de dividendos mais progressiva, garantindo que aqueles que recebem grandes volumes de dividendos paguem sua parte justa.

Estímulo ao Investimento: Ao proteger pequenos investidores da tributação, o sistema pode incentivar mais pessoas a investir no mercado de ações, promovendo o crescimento do mercado de capitais.

6.3.3 Desafios e Considerações

Determinação do Teto: Um dos principais desafios é determinar qual deve ser o limite de isenção. Um teto muito alto pode reduzir significativamente a arrecadação, enquanto um teto muito baixo pode não oferecer proteção suficiente aos pequenos investidores.

Evasão Fiscal: Existe o risco de que acionistas ou empresas busquem maneiras de contornar o teto, por exemplo, dividindo os dividendos em várias parcelas menores para se beneficiar da isenção.

Impacto na Distribuição de Dividendos: As empresas podem ajustar sua política de dividendos com base no teto de isenção, o que pode ter implicações para a distribuição geral de dividendos e a saúde financeira das empresas.

6.4 Unificação de Impostos

A simplificação do sistema tributário, com a unificação de certos impostos e contribuições, poderia não apenas facilitar a compreensão e a adesão por parte das empresas, mas também abrir espaço para uma abordagem mais clara e eficiente da tributação de dividendos.

A unificação de impostos é uma proposta que visa simplificar o sistema tributário, tornando-o mais eficiente e menos oneroso para os contribuintes. Esta seção explora a ideia de unificar impostos no contexto da tributação de dividendos no Brasil.

6.4.1 Contexto Atual e Necessidade de Unificação

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade, com uma multiplicidade de impostos, taxas e contribuições que muitas vezes se sobrepõem ou são redundantes. Esta complexidade não apenas aumenta os custos de conformidade para as empresas e indivíduos, mas também cria ambiguidades que podem ser exploradas para evitar a tributação.

No contexto da tributação de dividendos, a multiplicidade de impostos pode levar a situações de dupla tributação ou a lacunas que permitem a evasão fiscal. A unificação de impostos poderia, portanto, oferecer uma solução para esses problemas, garantindo que os dividendos sejam tributados de maneira justa e eficiente.

6.4.2 Benefícios da Unificação

A unificação de impostos, especialmente no contexto da tributação sobre o consumo e a renda, pode ter implicações diretas na discussão sobre a tributação de dividendos. A adoção de um sistema como o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) pode influenciar a forma como os dividendos são percebidos e tributados.

Neutralidade Tributária e Implicações para Dividendos: A unificação pode promover a neutralidade, evitando a dupla tributação. Na União Europeia, o IVA harmonizado assegura que os bens e serviços sejam tributados de maneira uniforme, independentemente de sua origem. Esta neutralidade pode ser extrapolada para a tributação de dividendos. Ao garantir que os lucros sejam

tributados de forma justa, seja na fonte (empresa) ou no recebimento (acionista), pode-se evitar distorções que desencorajem a distribuição de dividendos ou que sobrecarreguem desproporcionalmente os acionistas.

Flexibilidade na Distribuição de Lucros: Em um ambiente com um sistema tributário unificado, as empresas têm mais clareza sobre suas obrigações fiscais. Isso pode proporcionar maior flexibilidade na forma como decidem distribuir seus lucros. Seja através de dividendos, reinvestimentos ou outras formas de remuneração aos acionistas, a previsibilidade e a clareza do sistema podem influenciar positivamente as decisões financeiras corporativas.

Consistência e Previsibilidade: A unificação pode trazer uma consistência muito necessária ao sistema tributário, tornando-o mais previsível e transparente. Para as empresas, isso significa poder fazer projeções mais precisas sobre os impactos fiscais de suas decisões, incluindo a distribuição de dividendos. Para os acionistas, isso se traduz em maior clareza sobre a tributação de seus rendimentos, permitindo um melhor planejamento financeiro.

Conclusão e Implicações Futuras: A unificação de impostos, ao simplificar e harmonizar a tributação, tem o potencial de influenciar positivamente a discussão sobre a tributação de dividendos. Ao eliminar ambiguidades e garantir uma tributação justa e equitativa, cria-se um ambiente mais propício para o crescimento econômico e a distribuição justa de lucros. À medida que o mundo se move em direção a sistemas tributários mais integrados e unificados, é essencial que os legisladores considerem as implicações de tais mudanças na tributação de dividendos e no bem-estar econômico geral.

6.4.3 Desafios e Considerações

A unificação de impostos, embora promissora em termos de simplificação e eficiência, não está isenta de desafios e implicações. A complexidade do sistema tributário, as nuances econômicas e as implicações políticas tornam a tarefa de unificação uma empreitada delicada.

Seleção de Impostos a Unificar: O primeiro desafio é determinar quais impostos devem ser unificados. A escolha não é apenas técnica, mas também política. A unificação de determinados impostos pode ser vista como favorável a certos grupos e desfavorável a outros, levando a desequilíbrios e potenciais conflitos de interesse.

Manutenção da Receita: A unificação não deve comprometer a capacidade

do governo de arrecadar receitas. Isso é crucial para garantir que os serviços públicos e as obrigações fiscais sejam mantidos. A transição para um sistema unificado deve ser feita de forma que não haja uma queda significativa na receita tributária.

Resistência Política: Qualquer reforma tributária significativa enfrentará resistências. Grupos de interesse, lobbies e até mesmo segmentos da população podem se opor a mudanças que percebam como prejudiciais aos seus interesses. Navegar por esse cenário político requer habilidade, transparência e engajamento.

Implicações para a Tributação de Dividendos: No contexto da tributação de dividendos, a unificação deve ser abordada com cautela. É vital garantir que a unificação não introduza novas ineficiências ou distorções. Se a tributação de dividendos for amalgamada com outros impostos sobre a renda, é essencial que isso não crie desincentivos para o investimento ou a distribuição de dividendos.

Considerações Internacionais: Em um mundo globalizado, as decisões tributárias de um país podem ter implicações além de suas fronteiras. A unificação de impostos deve ser considerada no contexto internacional, garantindo que o país permaneça competitivo e atrativo para investimentos estrangeiros.

Conclusão: A unificação de impostos é uma proposta atraente, mas sua implementação é repleta de desafios. Requer uma abordagem equilibrada que considere as implicações econômicas, políticas e sociais. No contexto da tributação de dividendos, é essencial que a reforma promova a justiça, a eficiência e a competitividade, sem introduzir novas ineficiências ou desequilíbrios.

6.5 Estímulo à Reinvestimento:

Uma estratégia que poderia ser considerada é a de estimular empresas a reinvestir seus lucros. Por exemplo, lucros reinvestidos poderiam ser tributados a alíquotas mais baixas ou até isentos, enquanto a distribuição como dividendos seria taxada. Isso incentivaria o crescimento e a expansão das empresas no país.

Situação Prática Hipotética: A empresa “Zeta” teve um ano excepcionalmente lucrativo. Em vez de distribuir esses lucros como dividendos, a empresa decide reinvestir na expansão de suas operações, pesquisa, desenvolvimento e na aquisição de novas tecnologias. Sob um sistema tributário que favorece o reinvestimento, os lucros reinvestidos pela “Zeta” são tributados a uma alíquota mais baixa ou até mesmo isentos de tributação. Isso resulta em

economias significativas para a empresa, permitindo que ela utilize mais de seus lucros para investimentos estratégicos.

Por outro lado, se a “Zeta” optasse por distribuir esses lucros como dividendos aos acionistas, esses dividendos seriam taxados a uma alíquota mais alta. Assim, o sistema tributário incentiva empresas como a “Zeta” a reinvestir seus lucros, promovendo o crescimento econômico e a inovação no país.

Exemplo Real: Um exemplo real dessa abordagem pode ser observado na Estônia. Na Estônia¹⁶, as empresas não pagam imposto sobre os lucros reinvestidos. Em vez disso, a tributação ocorre apenas quando os lucros são distribuídos aos acionistas na forma de dividendos. Esse sistema tem como objetivo incentivar as empresas a reinvestir seus lucros na economia estoniana. Como resultado, muitas empresas optam por reinvestir uma parte significativa de seus lucros, contribuindo para o crescimento econômico e a inovação no país.

¹⁶ <https://investinestonia.com/business-in-estonia/taxation/>

7 CONCLUSÃO

O tema da tributação de dividendos no Brasil é de relevância crucial no cenário econômico e fiscal do país, não somente pela sua representatividade em termos de arrecadação, mas também pelos impactos que pode gerar na distribuição de riqueza, no estímulo a investimentos e na atração de capitais estrangeiros.

Ao longo deste estudo, foram abordadas as particularidades do sistema tributário brasileiro, seu histórico, seus desafios e seus impactos econômicos. Foi possível perceber que, apesar das diversas tentativas de reformulação e ajustes, ainda há um caminho a ser percorrido para se alcançar um sistema mais justo e eficiente.

As alternativas propostas para aprimoramento da tributação de dividendos revelam possibilidades variadas, que vão desde a adoção do crédito tributário até estímulos para reinvestimento. Cada proposta carrega consigo vantagens e desafios inerentes, reforçando a necessidade de um debate aprofundado e uma análise criteriosa antes de sua implementação.

Além disso, tornou-se evidente a necessidade de transparência, clareza e simplicidade no sistema tributário. A complexidade atual, além de ser um entrave para o entendimento por parte dos contribuintes, pode ser uma porta aberta para elisão e evasão fiscal, práticas que distorcem o ambiente econômico e geram ineficiências.

Em suma, o trabalho propõe uma reflexão sobre a tributação de dividendos no contexto brasileiro, não apenas sob o prisma fiscal, mas também econômico e social. A tributação justa e equitativa é uma ferramenta poderosa para a promoção de desenvolvimento, e cabe aos formuladores de políticas públicas e à sociedade civil trabalhar em conjunto para a construção de um sistema que atenda a esses princípios.

O debate sobre a tributação de dividendos é apenas uma faceta de um tema maior, que é a busca por um sistema tributário eficiente e justo. Este estudo espera ter contribuído para esse debate, trazendo informações, análises e propostas que auxiliem na tomada de decisões informadas e na promoção de um ambiente econômico mais próspero e equilibrado no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AINSWORTH, A. **Dividend imputation: The international experience.** JASSA: Journal of Applied Science in Southern Africa. 2016.
- ASEN, E. **Austria is mulling an allowance for corporate equity.** Tax Foundation. 2020.
- AVI-YONAH, R.S.; CHENCHINSKI, A. C. **The case for dividend deduction.** Tax Law. 2011.
- BARCLAY, Michael J.; SMITH, Clifford W.; WATTS, Ross L. **The Determinants of Corporate Leverage and Dividend Policies.** JSTOR, 1997.
- BIRD, Richard M.; ZOLT, Eric M. **Taxation and Inequality in Developing Countries: Lessons from the 1990s.** World Development, 2005.
- BLAŽIČ, H.; BAŠAGIĆ, D. **Dividend taxation: The comparative analysis with emphasis on Slovenia and Croatia.** Central European Public Administration Review. 2005.
- BRASIL. **Decreto nº 92.318, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre a execução da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre os Governos do Brasil e do Canadá. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jan. 1986. Seção 1, p. 1587.
- BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1995.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF nº 199, de 13 de maio de 1986.** Esta-belece normas para a execução da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, promulgada pelo Decreto nº 92.318, de 23 de janeiro de 1986. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 1986. Seção 1, p. 7141.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.337/2021.** Apresenta mudanças no Imposto de Renda para pessoas físicas, empresas e investimentos financeiros, constituindo a segunda fase da reforma tributária. Autor: Poder Executivo
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 307/21.** Estabelece a cobrança de Imposto de Renda (IR), com alíquota de 10%, sobre lucros e dividendos distribuídos por empresas a pessoas físicas ou jurídicas. Autor: José Nelto (PODE-GO). Apensado ao PL 256/2021.
- CARNEIRO, Vinicius. **Tributação de Dividendos e Imposto sobre Pessoa Jurídica.** Editora Tributária InfoMoney, 2023.

COLUMBIA BUSINESS SCHOOL. **The Share Price Effects of Dividend Taxes and Tax Imputation.** Columbia University, 2001.

CORDES, J. J. Dividends, double taxation of. In: Cordes J. J., Ebel R. D., Gravelle J., eds. **The encyclopedia of taxation and tax policy.** Washington, DC: Urban Institute Press; 1999.

DELOITTE. **International Tax, Estonia Highlights 2022.** 2022.

EDWARDS, C. **Advantages of low capital gains tax rates.** Cato Institute Tax & Budget Bulletin. 2012.

GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. **Tributação dos Lucros e Dividendos: Lições para o Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016.

HAMAEEKERS, H. **Taxation trends in Europe.** Asia-Pacific Tax Bulletin. 2004.

HARBERGER, Arnold C. **The Incidence of the Corporation Income Tax.** Journal of Political Economy, 1962.

HARDING, M. **Taxation of dividend, interest, and capital gain income.** OECD Taxation Working Papers. 2013.

HARDING, M.; MARTEN, M. **Statutory tax rates on dividends, interest and capital gains: The debt equity bias at the personal level.** OECD Taxation Working Papers. 2018.

HILLENIUS, N. **Allowance for corporate equity - a solution to the debt equity bias in Sweden? Bachelor's thesis.** Lunds Universitet, 2014.

IMF ELIBRARY. IV: **Income and Wealth Taxes in.** International Monetary Fund, 1995.

Joel Slemrod e Jon Bakija, **Taxing Ourselves: A Citizen's Guide to the Debate over Taxes** (MIT Press, 2008)

KARI, Seppo; KARIKALLIO, Hanna; PIRTTILA, Jukka. **The Impact of Dividend Taxation on Dividends and Investment: New Evidence Based on a Natural Experiment.** 2009.

KOCK, J.; GÉRARD, M. **The allowance for corporate equity in Europe: Latvia, Italy and Portugal.** Annual conference on taxation and minutes of the annual meeting of the National Tax Association. 2018.

LA JOIE, T.; ASEN, E. **Double taxation of corporate income in the United States and the OECD.** Tax Foundation. 2021.

LEASE, Ronald C.; JOHN, Kose; KALAY, Avner. **Dividend Policy.** Oxford University Press, 1999.

LITZENBERGER, R. H.; VAN HORNE, J. C. **Elimination of the double taxation of dividends and corporate financial policy.** The Journal of Finance. 1978.

MACROTRENDS. **Apple Research & Development Expenses.** MacroTrends, 2022.

MARTINS, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário.** Editora Saraiva, 2013.

MARTORANO, Bruno. **Taxation and Inequality in Developing Countries: Lessons from the Recent Experience of Latin America.** Journal of International Development, 2018.

MILOGOLOV, N.; BERBEROV, A. **The Problem of Double economic taxation of Distributed Profits and reform scenarios in russia.** 2022.

MINTZ, J.; VENKATACHALAM, V. B. **Adjusting to reality: As proposed, restricting corporate interest deductibility is ill-advised.** C. D. Howe Institute e-brief. 2020.

MIRRLEES, James. **Optimal Tax Theory: A Synthesis.** Journal of Public Economics, 1971.

OOI, V. **Tax considerations for funds structuring in Asia.** Journal of Taxation of Investments. 2020.

OXFORD ACADEMIC. **A Survey of the Literature on Dividends and Control.** Oxford University Press, 2004.

PACHECO, Carlos; ROSA, Luiz. **A Tributação de Dividendos e seus Reflexos no Mercado de Capitais.** Revista de Direito Tributário InfoMoney, 2023.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo.** 2014.

SCHWARTZ, E.; ARONSON, J. R. **How to integrate corporate and personal income taxation.** The Journal of Finance. 1972.

SCIENCE DIRECT. **Valuation effects of tax-free versus taxed cash distributions.** Elsevier, 2019.

SHEPARD, Ira B.; McMAHON, Jr., Martin J. **Recent Developments in Federal Income Taxation: The Year 2001.** 2022.

SHEPARD, Ira B.; McMAHON, Jr., Martin J. **Recent Developments in Federal Income Taxation: The Year 2002.** 2022.

SHEPARD, Ira B.; McMAHON, Jr., Martin J. **Recent Developments in Federal Income Taxation: The Year 2004.** 2022.

SHOME, P. **Taxation of income from interest, dividends and capital gains. In: Taxation history, theory, law and administration.** Cham: Springer-Verlag; 2021.

SLEMROD, Joel; BAKIJA, Jon. **Taxing Ourselves: A Citizen's Guide to the Debate over Taxes.** MIT Press, 2008.

TAX FOUNDATION. **2022 International Tax Competitiveness Index.** Tax Founda-tion, 2022.

VELLUDO, Mariana Catharin; VALE, V. A. **Reforma Tributária e Distribuição de Renda no Brasil: Uma Abordagem de Equilíbrio Geral Computável.** 2022.